

PORTARIA IBAMA Nº 5-N, DE 20 DE JANEIRO DE 1998

O Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, no uso das atribuições que são conferidas pelo art. 24 da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 78, de 5 de abril de 1991, no art. 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM nº 445, de 16 de agosto de 1989, e

TENDO EM VISTA as disposições contidas no Decreto nº 528, de 20 de maio de 1992, publicado no DOU de 20 de Maio de 1992.

CONSIDERANDO a necessidade de instituir normas que venham proteger a reprodução, descanso e as crias dos botos cinzas (*Sotalia Fluvialilis*), na Área de Proteção Ambiental do Anhatomirim. Resolve:

Art. 1º Das proibições - Fica proibida no interior da APA do Anhatomirim:

I - a entrada de embarcações de passageiros de turismo, de esporte e lazer, na área compreendida pela descrição do perímetro a seguir: Partindo-se do ponto P1 com as seguintes coordenadas geográficas, 27º24'20" latitude Sul e 48º33'50" longitude Oeste, localizado na extremidade Oeste da praia da Costeira da Armação, junto ao costão; deste, segue em linha reta até o ponto P2, de coordenadas geográficas 27º24'25" latitude Sul e 48º33'30" longitude Oeste, localizado na ponta Oeste da Ilha do Maximiliano; deste, segue acompanhando a linha do costão até o ponto P3 de coordenadas geográficas 27º24'24" latitude Sul e 48º33'25" longitude Oeste, localizado na extremidade leste da referida ilha; deste, segue em linha reta até o ponto P4 de coordenadas geográficas 27º25'32" latitude Sul e 48º33'46" longitude Oeste, localizado na extremidade leste da Ilha de Anhatomirim; deste, segue acompanhando a linha do costão até a extremidade Noroeste da referida Ilha, onde está localizado o ponto P5, de coordenadas geográficas 27º25'30" latitude Sul e 48º33'55" longitude Oeste; deste, segue em linha reta até a ponta leste da praia do Porto, onde está localizado o ponto P6, de coordenadas geográficas 27º25'23" latitude Sul e 48º33'59" longitude Oeste, fechando a referida descrição perimétrica;

II - o pouso na água dentro do perímetro da Área de Proteção Ambiental do Anhatomirim, de qualquer tipo de aeronave, bem como o voo a menos de 100 (cem) metros de altura;

III - a prática de esportes náuticos, com o uso de embarcações no interior da Área de Proteção Ambiental do Anhatomirim, e a entrada de embarcações que tenham mais de 24,00 metros de comprimento e com capacidade de transporte acima de 150 passageiros e motor superior a 280 KW;

IV - tocar os botos com os pés, mãos ou qualquer instrumento durante os passeios de barco;

V - utilizar instrumentos sonoros como rádio, gravador, apito, sirene, assim como gritar e fazer qualquer algazarra quando o barco se deslocar em frente à enseada dos currais (golfinhos) ou próximo aos golfinhos;

VI - alimentar os botos jogando peixes ou qualquer outro tipo de alimento na água;

VII - perseguir ou tentar direcionar os botos para uma determinada área;

VIII - realizar reparos nas embarcações dentro da área da enseada dos currais/golfinhos;

IX - entrar na água, dentro da enseada dos currais/golfinhos ou quando os botos estiverem sendo observados.

Art. 2º Das normas de deslocamento das embarcações:

I - serão permitidas no máximo duas embarcações trafegando simultaneamente no mesmo sentido a partir da linha demarcatória, com tempo máximo de permanência de 15 (quinze) minutos, em qualquer caso;

II - o trajeto deve ser realizado do primeiro até o último ponto determinado sem efetuar movimentos circulares em frente à enseada dos currais/golfinhos;

III - no retorno, deve-se seguir a rota estabelecida pela linha demarcatória, evitando possíveis congestionamentos;

IV - a velocidade deve ser mantida constante em no máximo 2 nós, quando trafegar em frente à enseada ou quando detectada a presença de botos em qualquer local da APA do Anhatomirim;

V - na área fora do perímetro da APA do Anhatomirim devem-se recolher os equipamentos de pesca, caso seja detectada a presença de botos nas proximidades.

Art. 3º O Chefe da APA do Anhatomirim e o Superintendente do IBAMA em Santa Catarina irão credenciar e autorizar, em consonância com a Portaria nº 117, de 26 de dezembro de 1996, as embarcações aptas a transportarem e explorarem o turismo no interior da APA.

Art. 4º Para credenciamento das embarcações, os proprietários deverão apresentar:

a) registro das embarcações na Agência da Capitânia dos Portos de Florianópolis, com a categoria adequada e o termo de vistoria equivalente.

b) título de propriedade da embarcação.

c) registro da embarcação na EMBRATUR.

Art. 5º Os infratores da presente Portaria ficam sujeitos às penalidades estabelecidas na Lei nº 7.643, de 18 de dezembro de 1.987, e demais normas vigentes.

Art. 6º Os caso omissos serão resolvidos pelo Superintendente do IBAMA em Santa Catarina.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WILMAR DALLANHOL
Presidente - Substituto

DOU 21/01/1998